

LEI Nº 3.072, de 21 de dezembro de 2.021.

EMENTA: Altera a Lei nº 3.053/2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFISCAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do §2º do art. 1º e inclui o §2º-A ao art. 1º a Lei nº 3.053/2021:

Art. 1º

....

§2º Tratando-se de créditos já ajuizados, o ingresso no REFISCAMBÉ dependerá da comprovação da citação válida do Executado e do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, estes devidos sobre o valor atualizado do crédito objeto da execução ou, sendo o caso, com o comprovante de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedida especificamente no executivo fiscal relativo ao crédito a ser negociado.

§2º-A. Caso não tenha havido a citação válida no processo executivo, para poder haver a adesão ao REFISCAMBÉ, deverá o Executado comparecer espontaneamente ao processo para o fim de suprir a citação.

Art. 2º O §8º do art. 2º a Lei nº 3.053/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

....

§8º O parcelamento nos termos desta lei, mesmo na hipótese do art. 3º, deverá ser realizado exclusivamente pelo Contribuinte, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, que deverá firmar o termo de confissão de dívida. Havendo mais de um contribuinte, em razão da



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

responsabilidade solidária, a adesão ao REFISCAMBÉ poderá se dar individualmente por qualquer dos devedores solidários independentemente da anuência dos demais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de dezembro de 2021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1024 pág 14 de 21 / 12 / 2021